



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CAMPUS PROFESSOR BARROS ARAÚJO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**



ANTONIO VINICIUS ROCHA SOUSA

**UTILIZAÇÃO DA FORÇA POLICIAL EM SITUAÇÕES DE FLAGRÂNCIA NA
CIDADE DE PICOS: ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS E CONSEQUÊNCIAS
JURÍDICAS**

**PICOS, PI
2025**

ANTONIO VINICIUS ROCHA SOUSA

**UTILIZAÇÃO DA FORÇA POLICIAL EM SITUAÇÕES DE FLAGRÂNCIA NA
CIDADE DE PICOS: ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS E CONSEQUÊNCIAS
JURÍDICAS**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual do Piauí, Campus de Picos como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Alekssandro Souza Libério

PICOS, PI
2025

S725u Sousa, Antonio Vinicius Rocha.

Utilização da força policial em situações de flagrância na cidade de Picos: análise dos limites legais e consequências jurídicas / Antonio Vinicius Rocha Sousa. - 2025.

51f.

Monografia (graduação) - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Curso de Bacharelado em Direito, Campus Prof. Barros Araújo, Picos - PI, 2025.

"Orientador: Prof. Me. Alekssandro SouzCourier Newa

Libério". "Coorientador: Prof. Me. Ricardo Araújo Lima".

"Coorientador: Prof.ª Dr.ª Amélia Coelho Rodrigues Maciel".

1. Força Policial. 2. Flagrante Delito. 3. Uso da Força. 4. Abordagem Policial. 5. Polícia Militar. I. Libério, Alekssandro Souza . II. Lima, Ricardo Araújo . III. Maciel, Amélia Coelho Rodrigues . IV. Título.

CDD 340

Ficha elaborada pelo Serviço de Catalogação da Biblioteca da UESPI ANA ANGELICA PEREIRA TEIXEIRA (Bibliotecário) CRB-3^a/1217

ANTONIO VINICIUS ROCHA SOUSA

**UTILIZAÇÃO DA FORÇA POLICIAL EM SITUAÇÕES DE FLAGRÂNCIA NA
CIDADE DE PICOS: ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS E CONSEQUÊNCIAS
JURÍDICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção
de grau de Licenciado em Direito, pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

Aprovado em 18 de junho de 2025.

Nota:10

Banca Examinadora:

Prof. Me. Alekssandro Souza Libério
Universidade Estado do Piauí (UESPI)

Prof.ª Dr.ª Amélia Coelho Rodrigues
Universidade Estado do Piauí (UESPI)

Prof. Me. Ricardo Araújo Lima
Universidade Estado do Piauí (UESPI)

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela força e sabedoria concedidas ao longo dessa jornada acadêmica.

Aos meus familiares, pelo apoio incondicional, paciência e incentivo em todos os momentos. Em especial, aos meus pais: Antônia Eliete da Rocha Carvalho e Antônio Virgílio de Sousa, e também à minha irmã Evelyn Sofia Rocha Sousa, que sempre acreditaram no meu potencial.

Aos meus professores e orientador, Alekssandro Souza Libério, por toda dedicação, ensinamentos e contribuições essenciais para a realização deste trabalho.

Aos meus amigos e colegas de curso, pela troca de experiências, apoio mútuo e por tornarem essa caminhada mais leve e enriquecedora.

A todos os profissionais e especialistas que contribuíram, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento deste estudo, seja por meio de entrevistas, materiais ou orientações.

E, por fim, a todas as pessoas que, de alguma forma, participaram dessa trajetória e tornaram possível a concretização deste trabalho.

Muito obrigado!

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos os profissionais da segurança pública que, com coragem e compromisso, atuam na linha de frente para garantir a ordem e a justiça, muitas vezes colocando suas próprias vidas em risco.

Aos meus pais e familiares, pelo apoio incondicional e incentivo constante, que foram essenciais para que eu chegasse até aqui.

Ao meu orientador, Alekssandro Souza Libério, e aos professores que compartilharam conhecimento e me inspiraram a aprofundar meus estudos no Direito Penal.

E, sobretudo, àqueles que acreditam na importância de uma atuação policial legítima e proporcional, pois este trabalho busca contribuir para o entendimento e aprimoramento da aplicação da força dentro dos limites legais e éticos.

"A legitimidade da força policial não se mede apenas pela legalidade de seus atos, mas pela necessidade, proporcionalidade e compromisso com a justiça."

RESUMO

Tem-se discutido amplamente sobre a atuação das Polícias Militares no Brasil. A partir desse contexto, pode-se inferir que uma parte significativa da sociedade brasileira não está familiarizada com os métodos e procedimentos utilizados para assegurar a segurança das pessoas, a proteção do patrimônio e a ordem social vigente. Nesse sentido, é fundamental enfatizar que a segurança pública deve ser planejada e executada de maneira a garantir a dignidade humana, evitando abordagens repressivas que consideram os infratores como inimigos da sociedade. A proposta de uma segurança cidadã busca estabelecer um modelo de policiamento que prioriza a prevenção e a resolução de conflitos, promovendo a participação da comunidade no processo de segurança. Diante disso, este trabalho realizou uma análise dos potenciais meios de intervenção policial de forma legítima, dentro dos parâmetros legais, em situações de flagrante delito na cidade de Picos. Considerou-se a importância do uso da força de maneira legal e proporcional por parte da Polícia Militar. A pesquisa foi conduzida por meio de uma metodologia bibliográfica em conjunto com uma análise sistemática, utilizando um método investigativo de caráter qualitativo, que possibilitou a avaliação do tema relacionado aos institutos jurídicos que conferem legitimidade à prisão em flagrante, assim como ao uso da força pela polícia militar. Na realização do presente estudo, identificou-se que, atualmente, o modelo de abordagem adotado pela Polícia Militar do Piauí aproxima-se do modelo Canadense, que se destaca por sua ênfase na colaboração, prevenção e abordagem comunitária, enfatizando a colaboração entre a polícia e a comunidade. A polícia trabalha em parceria com os cidadãos para identificar e resolver problemas locais de segurança.

Palavras-chave: Força policial. Flagrante delito. Uso da força. Abordagem policial. Polícia Militar.

ABSTRACT

There has been extensive discussion about the role of Military Police in Brazil. From this context, it can be inferred that a significant part of Brazilian society is not familiar with the methods and procedures used to ensure the safety of individuals, the protection of property, and the prevailing social order. In this sense, it is essential to emphasize that public security must be planned and executed in a way that guarantees human dignity, avoiding repressive approaches that view offenders as enemies of society. The proposal for citizen security seeks to establish a policing model that prioritizes prevention and conflict resolution, promoting community participation in the security process. In light of this, this study analyzed potential means of legitimate police intervention, within legal parameters, in situations of flagrant offenses in the city of Picos. The importance of using force legally and proportionately by the Military Police was considered. The research was conducted through a bibliographic methodology along with a systematic analysis, employing a qualitative investigative method, which allowed for the assessment of the theme related to the legal institutes that confer legitimacy to arrests in flagrante, as well as the use of force by the military police. In conducting this study, it was identified that the current approach model adopted by the Military Police of Piauí is similar to the Canadian model, which stands out for its emphasis on collaboration, prevention, and community engagement, highlighting the partnership between the police and the community. The police work in partnership with citizens to identify and resolve local security issues.

Keywords: Police force. Flagrant crime. Use of force. Police approach. Military Police.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APF	Auto de Prisão em Flagrante
BEPI	Batalhão Especializado de Policiamento do Interior
BOPAER	Batalhão de Operações Aéreas
BOPE	Batalhão de Operações Policiais Especiais
CAPS	Centros de Atenção Psicossocial
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNV	Comunicação Não Violenta
CONSEGs	Conselhos Comunitários de Segurança
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CPPM	Código de Processo Penal Militar
CQB	<i>Close Quarters Battle</i>
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FN	Força Nacional
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PC	Polícia Civil
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PM	Polícia Militar
PM-PI	Polícia Militar do Estado do Piauí
PROERD	Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
ROC	Ronda Ostensiva Comunitária
RONE	Batalhão de Rondas Ostensivas de Naturezas Especiais
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SSP	Segurança Pública do Piauí
UESPI	Universidade Estadual do Piauí

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Tabela 1. Processo de triagem dos trabalhos encontrados	26
Tabela 2. Trabalhos adequados à proposta de trabalho.....	27
Figura 1. Registros de APF na Central de Picos - PI.....	36
Figura 2. Requisitos dos modelos eficientes do uso da força.....	38

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1.	Prisão em Flagrante e seus aspectos legais e doutrinários	14
2.2.	Segurança Pública e a busca por uma polícia eficaz na prestação de serviços ao cidadão.....	17
2.3.	Alternativas ao uso da Força	20
3	METODOLOGIA.....	24
3.1.	Tipo de pesquisa.....	24
3.2.	Universo e amostra.....	25
3.2.1.	Critérios de inclusão	25
3.2.2.	Critérios de exclusão	26
3.3.	Referencial teórico utilizado para a coleta de dados.....	26
3.4.	Método de análise	29
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	30
4.1.	Cidadania e segurança pública na doutrina de polícia.....	30
4.2.	Audiência de custódia como mecanismo de controle das prisões em flagrante.....	33
4.3.	Modelos eficientes em relação ao uso da força	38
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
	REFERENCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido acerca da atuação das Policiais Militares no Brasil, e partindo desse pressuposto, deduz-se que uma parcela considerável da sociedade brasileira desconhece os métodos e procedimentos empregados com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a ordem social estabelecida. Dessa maneira, é bastante comum as pessoas criticarem as abordagens policiais, atribuindo a esta como um ato arbitrário e desnecessário, além de criticarem ferrenhamente o papel da polícia no processo de neutralização do agressor.

Neste cenário, há indícios de que, para resolver situações, o policial militar, muitas vezes colocando sua própria vida em risco, recorre a conhecimentos e procedimentos legais essenciais e apropriados à situação específica. Em várias circunstâncias, especialmente quando o infrator opõe resistência à prisão, ele pode recorrer a agressões físicas (como socos, chutes e empurrões), ameaçar a vida de terceiros ou usar uma arma de fogo contra o agente da lei. Nesses casos, o policial pode legitimamente fazer uso da força.

Dessa forma, a aplicação da força por parte dos agentes de segurança pública tem sido um tema amplamente debatido, representando um grande desafio para o Estado brasileiro, especialmente considerando que o Brasil atravessa um dos períodos mais críticos de sua história em termos de segurança pública.

A palavra flagrante tem origem no latim *flagrare*, cujo significado é queimar ou arder. Assim, a situação de flagrância ocorre quando o crime ainda acontece, está queimando ou acaba de acontecer. No Direito Penal, a flagrância nada mais é do que a visualização de uma infração penal, seja por agentes de segurança pública, seja por qualquer do povo (Fagundes, 2017).

Posto isso, a Constituição de 1988 prevê no Art. 5º, LXI que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente” (Brasil, 1988). Posto isso, nas situações as quais o crime esteja queimando, ou seja, em situação de flagrância, a prisão poderá ocorrer sem necessidade de autorização judicial, observadas as hipóteses legais.

Nesse contexto, Nucci (2020) destaca que tanto o Código de Processo Penal (CPP), art. 301, quanto o Código de Processo Penal Militar (CPPM), art. 243, remetem ao entendimento que as autoridades policiais deverão e qualquer do povo poderá efetuar a prisão nesses casos.

Considerando essas previsões legais, várias situações de flagrante estão sendo debatidas pelos órgãos de segurança para determinar a melhor abordagem a ser adotada, a fim de garantir que o uso da força seja implementado de maneira adequada pela polícia brasileira. Isso se deve ao fato de que a violência e a criminalidade são realidades cada vez mais comuns, especialmente nas grandes cidades do Brasil. Dessa forma, é evidente que a sociedade brasileira, em sua totalidade, precisa respeitar as leis em vigor em nosso país, tendo como referência a Constituição Federal de 1988.

Portanto, o cidadão que ignora as normas legais se torna uma ameaça tanto para os outros quanto para si mesmo, resultando na necessidade de uso da força coercitiva pelos agentes de Segurança Pública para controlar comportamentos que vão contra a lei.

Dessa forma, como problemática principal do trabalho, o que se pode concluir, à luz do critério legal, sobre as práticas de abordagem policial em situações de flagrante em delito? Acerca disso, é fundamental fornecer aos integrantes das policiais militares não apenas a importância e necessidade desse procedimento na solução de conflitos, mas também do devido emprego dessas técnicas operacionais, em compasso com os preceitos legais.

Neste contexto, é possível perceber que o policial militar, além de ser um representante da lei, é também um cidadão que recebeu treinamento para cumprir a importante missão de manter a ordem pública e garantir a segurança de toda a sociedade de maneira imparcial. Com isso em mente, é fundamental que o uso da força seja apropriado e aplicado de acordo com a necessidade de cada situação. Essas considerações fundamentam a justificativa da dissertação em questão, buscando desmistificar a ideia de que o uso da força durante abordagens é inherentemente violento. O objetivo é esclarecer ao cidadão comum que essa prática é uma ação legítima do Estado, distinguindo-a claramente da violência.

Essa preocupação justifica-se pela atual realidade brasileira, onde existem uma série de fragilidades institucionais no treinamento, controle e formação de procedimentos, bem como conscientização do policial sobre as implicações vinculadas ao uso da força. Além da letalidade, as principais queixas contra os policiais no uso da força são relacionadas à abordagem errada, lesões durante a imobilização e ações truculentas.

Posto isso, o presente trabalho, como objetivo geral, fez uma análise dos possíveis meios de intervenção policial de maneira legítima dentro dos parâmetros legais em situações de flagrante delito decorrentes na cidade de Picos, considerando a importância da utilização da força dentro da legalidade e de maneira proporcional pela Polícia Militar. Como objetivos específicos, foi analisada a legalidade de prisões em flagrante tendo em vista a sua previsão dentro da legislação brasileira, como a doutrina conceitua, evidenciando posicionamentos da jurisprudência acerca da constitucionalidade no âmbito da prisão em flagrante, e examinando situações a qual o emprego da força por parte dos policiais militares no atendimento de ocorrências ou em operações se deu ou não de maneira legal.

Para a realização dessas etapas, foi adotada como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental somada a uma análise sistemática através de matérias que abordam o tema dos institutos jurídicos que dão legitimidade a prisão em flagrante e o uso da força pela polícia militar, pesquisas realizadas pelas doutrinas, jurisprudências e internet sobre ocorrências na cidade de Picos, a fim de facilitar o entendimento sobre o assunto proposto e engrandecer o conhecimento sobre os poderes inerentes a atuação do policial militar nas ações das espécies de prisão e o uso quando necessário da força policial.

O presente trabalho está estruturado em cinco seções que apresentam o contexto referente a temática em questão. Na primeira seção, compreendida por esta introdução, encontra-se as temáticas em estudo, a problemática da pesquisa e os objetivos. Em seguida, a segunda seção traz a discussão teórica do presente estudo. Na terceira seção é apresentada a metodologia de pesquisa, apresentando a caracterização da pesquisa, os instrumentos de produção dos dados. A quarta seção apresenta os resultados e discussão direcionados às informações obtidas durante a pesquisa, e por fim, encontram-se as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A atividade policial tem uma formação voltada para que o agente se torne rígido, resistente, muitas vezes até seus próprios direitos humanos e a sua dignidade são cerceadas, entretanto, na maioria das vezes, a sociedade enxerga muitas vezes, a polícia como vilão e não como herói.

Dessa forma, o presente estudo tem o propósito de desmistificar como é feito uso da força coercitiva do estado dentro da legalidade, e se propõe a elencar aspectos referentes à prisão em flagrante, conceitos sobre aspectos legais em conjunto com a segurança pública e etapas da audiência de custódia como um mecanismo para controle de legalidade das prisões em flagrante.

2.1. Prisão em Flagrante e seus aspectos legais e doutrinários

Teixeira (2019) ressalta que, considerando o contexto etimológico, a palavra "flagrante" deriva do latim "*flagrare*", que significa queimar ou arder. Assim, a situação de flagrância ocorre quando o delito ainda está em curso, ardendo, ou acabou de ser cometido. No âmbito do Direito Penal, a flagrância se refere à observação de uma infração penal, realizada tanto por agentes de segurança pública quanto por qualquer cidadão. É fundamental destacar que o principal objetivo da prisão em flagrante é interromper a atividade criminosa, preferencialmente antes que o crime seja consumado.

Outra razão é impedir a fuga do autor da infração, além de possibilitar a coleta e preservação de provas. A prisão em flagrante não subsiste na análise do processo judicial, ela sempre será convertida em uma medida cautelar, em liberdade provisória ou relaxada nos casos de conter vícios. Por isso, é considerada uma medida cautelar como preceitua o Art. 310, Código de Processo Penal:

Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: I - Relaxar a prisão ilegal; II - Converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; III - Conceder liberdade provisória, com ou sem fiança (Brasil, 1941).

Neste viés, a Constituição Federal, 1988, prevê que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente [...]” (Brasil, 1988). Dessa maneira, em situações de flagrância, a prisão poderá vir a ocorrer sem necessidade de autorização judicial, desde que observadas todas as hipóteses legais.

Nucci (2020) destaca que tanto o Código de Processo Penal (CPP), art. 301, quanto o Código de Processo Penal Militar (CPPM), art. 243, destacam a possibilidade de prisão em flagrante por autoridades policiais e por qualquer do povo, ressaltando a importância dessa medida para a segurança pública e a eficácia da justiça. Nesse viés, a prisão em flagrante, conforme mencionado, tem como principais finalidades a interrupção da conduta criminosa, a prevenção da fuga do infrator e a preservação de provas relevantes para o processo.

É crucial entender que a prisão em flagrante é uma medida temporária, que não se sustenta indefinidamente no âmbito judicial. Conforme a análise processual avança, essa prisão deve ser convertida em uma medida cautelar, pode resultar em liberdade provisória ou ser relaxada caso identifiquem-se vícios que comprometam sua legalidade.

A classificação da prisão em flagrante como uma medida pré-cautelar, conforme a visão de Carvalho (2017), aponta para sua função primária de colocar o acusado à disposição do juiz. Essa natureza preliminar não busca garantir o resultado final do processo, mas assegurar que o infrator esteja disponível para que as autoridades competentes possam, assim, tomar as decisões necessárias, garantindo assim a efetividade do sistema judicial e a proteção dos direitos fundamentais.

Em suma, a prisão em flagrante desempenha um papel crucial no contexto do direito penal militar, funcionando como um mecanismo de intervenção imediata que, ao mesmo tempo, deve ser acompanhada de rigorosas garantias processuais, respeitando os direitos do acusado e os princípios do devido processo legal.

Dessa forma, quanto à análise do juízo de legalidade da prisão em flagrante no contexto da justiça militar revela nuances importantes que devem ser consideradas. De acordo com a jurisprudência e o entendimento de doutrinadores como Nucci (2020), a natureza pré-cautelar da prisão em flagrante se aplica tanto na justiça comum quanto na militar, exigindo do juiz uma avaliação rigorosa e fundamentada sobre a legalidade da detenção.

Não obstante, a imposição legal para que as autoridades policiais, sejam elas da Polícia Militar ou Civil, realizem a prisão em caso de flagrante, caracteriza essa

situação como um flagrante compulsório. Essa obrigação é um reflexo imediato do compromisso do Estado na garantia da ordem pública e a efetividade da lei, prevendo sanções em caso de descumprimento (Silveira, 2016).

Portanto, a omissão das autoridades policiais em efetuar a prisão pode culminar em responsabilidades tanto de natureza criminal quanto funcional, o que reforça a necessidade da atuação proativa das forças de segurança. Ademais, o papel da sociedade civil é destacado na possibilidade de qualquer pessoa realizar a prisão em flagrante, sendo essa ação respaldada pela excludente de ilicitude prevista no exercício regular de direito. Esse aspecto ressalta a importância do envolvimento do cidadão na preservação da ordem e na proteção dos direitos fundamentais, sempre sob a orientação da legalidade. Por fim, a ausência de diretrizes específicas no Código de Processo Penal Militar (CPPM) sobre os procedimentos a serem adotados pelo juiz após o recebimento do auto de prisão em flagrante, como indicado no parágrafo único do art. 251, impõe um desafio adicional.

Disso surge a necessidade de uma interpretação que alinhe os princípios do devido processo legal com a urgência de se assegurar a pronta análise e decisão sobre a legalidade da prisão, garantindo, assim, a proteção dos direitos do acusado e a manutenção da justiça. Em síntese, o juiz militar deve, portanto, agir com rigor e responsabilidade na análise das prisões em flagrante, considerando as peculiaridades do contexto militar, mas sempre respeitando os princípios gerais do direito penal e do processo penal, assegurando a justiça e o respeito aos direitos humanos.

Logo, a prisão em flagrante no âmbito da justiça militar, à luz do Código de Processo Penal, levanta questões relevantes sobre a legalidade e a natureza cautelar dessa medida. O juiz, ao realizar o juízo de legalidade, deve considerar os princípios que regem tanto a justiça militar quanto a justiça comum, reconhecendo que a prisão em flagrante é uma ferramenta importante para a preservação da ordem pública e para a proteção da sociedade contra atos ilícitos. A discricionariedade mencionada no contexto da prisão em flagrante refere-se à possibilidade de o agente policial decidir se deve ou não efetuar a prisão, considerando as circunstâncias do caso concreto.

É importante destacar que essa prerrogativa é importante, pois oferece uma margem de avaliação sobre a necessidade e a adequação da ação policial. No entanto, essa decisão deve sempre respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos

e as garantias processuais previstas na legislação. O Art. 301 do Código de Processo Penal estabelece que qualquer pessoa pode prender alguém em flagrante delito, mas essa ação deve ser exercida com responsabilidade e dentro dos limites legais.

Assim, a prisão realizada por particulares é resguardada pela excludente de ilicitude do exercício regular de direito, enquanto a prisão feita por agentes policiais é considerada um estrito cumprimento do dever legal, ambas as condutas previstas no Art. 23 do CP. Essa distinção é crucial, pois implica diferentes considerações sobre a legitimidade da ação e as consequências legais dela decorrentes. Além disso, destaca-se a urgência da atuação policial, que deve ocorrer dentro de um prazo de 24 horas, quando possível, para garantir a efetividade da prisão em flagrante e a continuidade da ação penal. Essa temporalidade é um reflexo da necessidade de agir rapidamente diante de uma situação de crime em curso, evitando a consumação de atos ilícitos (Carvalho, 2017).

Em suma, a análise da prisão em flagrante dentro do contexto da justiça militar deve sempre respeitar os princípios de legalidade e proporcionalidade, assegurando que as ações dos agentes públicos e privados estejam em conformidade com a legislação vigente e os direitos dos cidadãos. A discussão sobre o flagrante facultativo revela a importância de uma abordagem cuidadosa, que valorize tanto a segurança pública quanto as garantias individuais.

Em última análise, é importante destacar que o poder de coerção e o uso da força têm limites, estabelecidos tanto pela legislação nacional quanto pela internacional. Assim, a utilização da força por parte do policial militar é autorizada somente quando absolutamente necessário, especialmente em situações onde há tentativas de violação da lei por parte de infratores, suspeitos ou executores. Dessa forma, o agente de segurança pública deve sempre pautar suas ações pelos princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência.

2.2. Segurança Pública e a busca por uma polícia eficaz na prestação de serviços ao cidadão

A procura por uma força policial eficiente na oferta de serviços ao cidadão é alvo primordial da segurança pública, que tem como meta assegurar a proteção dos direitos pessoais e a convivência pacífica na sociedade. Outrossim, a polícia,

enquanto organismo de serviço público, precisa reafirmar a relevância de sua função social e, por consequência, a autoestima, para ser apreciada e respeitada, e assim, a união entre a polícia e a comunidade, através de iniciativas preventivas e da mitigação de possíveis delitos, favorece uma relação de confiança entre ambos, proporcionando a segurança à sociedade.

Evidencia-se que no Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe ao ordenamento jurídico grande relevância ao tema dos direitos fundamentais, reservando aspectos específicos a estes direitos, dentre eles, a proteção da dignidade humana e sua aplicabilidade imediata e direta.

A partir desse pressuposto, elucida-se que a questão da segurança é um direito fundamental previsto expressamente na Carta Magna, todavia, a sua garantia não é missão simples, principalmente pelo fato de que a esta definição envolve outras problemáticas além da garantia da integridade física dos sujeitos (Salineiro, 2016).

Acerca desse aspecto, a Carta Maior de 1988 assegura que a segurança pública não é dever apenas do estado e sim dever e responsabilidade de todos conforme estabelece o Art. 144 (Brasil, 1988).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - Polícia federal; II - Polícia rodoviária federal; III - Polícia ferroviária federal; IV - Polícias civis; V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital. (Brasil, 1988).

Considerando as atribuições da Polícia Militar, foco central dessa dissertação, denota-se o seu viés voltado para o cumprimento e concretização da sua função constitucional, a Polícia Militar recorre, de forma habitual, ao seu poder de polícia, que, consiste na intervenção do Estado em restringir, ainda que temporariamente, o exercício dos direitos individuais em prol do interesse público, conforme alude o §5º do supracitado dispositivo:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (Brasil, 1988).

Dessa maneira, é por meio desse poder que a Polícia limita, em certas situações, o exercício de alguns direitos, com vistas à promoção da segurança pública. Salienta-se, porém, que essa Instituição, como um dos órgãos que compõem a Administração, deve também se submeter à orientação de uma série de princípios e normas éticas, morais e jurídicas imprescindíveis. No contexto constitucional, tais princípios incluem: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse coletivo, hierarquia, razoabilidade e proporcionalidade (Salineiro, 2016).

Denota-se que por determinação explícita de nossa Constituição, o rol de direitos fundamentais não é definitivo, permanecendo a possibilidade de identificar e criar outras normativas jurídicas fundamentais que não estão formalmente estabelecidas, por meio da chamada cláusula aberta. Diante disso, é possível sustentar que, além dos direitos já reconhecidos como fundamentais, existem outros, a saber, aqueles não documentados, não positivados, que, devido ao seu conteúdo materialmente relevante (sua importância e essência), também merecem a proteção da Constituição.

Assim, o legislador estabeleceu uma série de direitos, essenciais, básicos e primordiais, com o objetivo de garantir uma vida digna a todos os cidadãos, entre os quais se incluem saúde, moradia, trabalho, segurança, educação, lazer, maternidade, infância, previdência, entre outros.

Assim, é evidente que a segurança da população brasileira tem sido frequentemente negligenciada. A escassez de investimentos, aliada à falta de responsabilidade e interesse nesse setor, configura um problema crônico. Ao longo dos anos, o sistema público de segurança tem enfrentado diversas tragédias e fracassos, resultado de uma estrutura inadequada para atender às crescentes demandas da sociedade.

Ademais, é imprescindível que o governo brasileiro adote como referência os sistemas de segurança de alguns países, especialmente na Europa, que lograram reduzir significativamente a taxa de letalidade associada à atuação policial nas ruas. Além disso, é fundamental investir em políticas de inclusão e equidade de direitos para todos os cidadãos, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento pessoal e profissional.

Nesse contexto, o autor Carvalho (2017) concorda que a prevenção é a estratégia mais eficaz para enfrentar a intenção de cometer delitos por parte de um

criminoso. Assim, a diminuição dos índices de criminalidade em uma determinada área está diretamente relacionada à atuação dos profissionais de segurança pública, uma vez que a sua presença já impacta na redução do estímulo ao potencial infrator.

Por conseguinte, é fundamental que o planejamento da segurança pública seja analisado em uma perspectiva continental. Isso permitirá a implementação de estratégias de segurança preventiva, promovendo a confiança da população em ações colaborativas. É essencial garantir um número apropriado de policiais nas ruas, assegurando a presença física necessária para desestimular atividades criminosas, além de oferecer treinamento adequado para que as abordagens sejam realizadas de forma eficaz.

Posto isso, quanto mais aprimorado for o preparo técnico, tático e emocional, maior será a qualidade e a capacidade de tomar decisões adequadas e de agir em conformidade com as diretrizes legais que respaldam a ação policial. Nesse sentido, a maneira mais eficaz de desenvolver essas competências é através de um treinamento apropriado, aliado à oferta de condições de trabalho que possibilitem aos profissionais atuarem plenamente em sua capacidade. Ademais, as forças policiais devem estar preparadas tanto técnica quanto psicologicamente, de acordo com os parâmetros legais, para interpretar a legalidade de suas ações como agentes da lei, buscando sempre a melhor alternativa nas situações que surgirem ao longo de sua atuação.

Por fim, é evidente que o governo reconheça a importância do agente de segurança no processo de aprimoramento de sua função. Esse profissional só conseguirá exercer suas atividades de forma plena se as autoridades competentes compreenderem a necessidade de um investimento significativo na segurança pública. Tal investimento é crucial para o desenvolvimento de técnicas de prevenção mais eficazes, permitindo que o policial tenha a capacidade de iniciar e concluir ações em seu ambiente de trabalho de maneira adequada.

2.3. Alternativas ao uso da Força

A utilização da força é uma prerrogativa regulamentada por leis e decretos específicos, como o Decreto nº 12.341/2024, que regulamenta a Lei nº 13.060/2014, determinando que o uso da força deve ser proporcional à ameaça, priorizando

recursos de menor intensidade e apenas sendo empregado quando outros métodos não forem suficientes.

No aspecto cotidiano dos policiais, a força vem sendo acionada quando os agentes de segurança se deparam com situações em que há tentativas de violação da lei por parte de infratores, suspeitos ou executores. Contudo, a realidade nas cidades brasileiras demonstra outra face, onde, frequentemente, por meio da mídia e até mesmo na nossa vivência, observamos episódios em que a força é aplicada de maneira desproporcional, especialmente em regiões periféricas ou entre as camadas menos favorecidas da população.

Neste aspecto, é inegável que os profissionais de segurança pública enfrentam riscos significativos à vida no exercício de suas funções, necessitando proteger-se e também salvaguardar a integridade de indivíduos que podem estar em perigo. Em praticamente todas as intervenções e ações da polícia militar, o uso da força se torna necessário em algum momento.

Partindo desse pressuposto, entende-se como uso da força, toda a intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupo, limitando a sua capacidade de auto decisão. Nesse viés, Fagundes (2017) salienta que a força pode ser compreendida desde uma mera presença de policiais durante uma intervenção até o uso extremo da arma de fogo. Isso envolve a escolha apropriada entre as diversas opções de força pela polícia, levando em consideração o grau de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser contido. Nesse contexto, o Código Penal Militar aborda, por meio do Art. 234, a questão do uso da força:

Art. 234. O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas. Emprego de algemas §1º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou agressão por parte do preso, [...]. §2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou de auxiliar seu (Brasil, 1969).

Desta maneira, é viável entender que a utilização de força é autorizada no cotidiano dos policiais, sendo frequentemente aplicada quando o agente de segurança se depara com situações em que há tentativas de desrespeitar a legislação por parte do infrator, suspeito ou executor. No entanto, é notável que

atualmente, em diversas cidades brasileiras, observamos circunstâncias em que a força é utilizada de maneira desmedida, especialmente quando os eventos ocorrem em áreas periféricas ou envolvem a população mais carente do Brasil.

O autor Carvalho (2017) esclarece que a aplicação da força ocorre de maneira progressiva e, dependendo da situação, somente a presença do agente de segurança pode conter um comportamento inadequado de um agressor. Dessa forma, é possível entender que há momentos em que a polícia militar não tem como primeira alternativa apenas a sua presença física e se vê obrigada a intervir na situação através da força letal.

Ademais, o autor Salineiro (2016) elucida que o policial com o devido preparo dificilmente irá utilizar a força de forma desnecessária em ações de controle de suspeitos ou para solucionar conflitos, pois esse policial será capaz de compreender que a força deve ser utilizada de acordo com o nível de exigência, e não de forma progressiva sem motivo ou razão para isso.

Dessa maneira, a utilização progressiva da força não significa que sempre que houver uma ocorrência o agente de segurança deve progredir no uso da força, visto que existem casos que apenas a presença física do agente possibilitará inibir o infrator de cometer um delito. Entretanto, essa opção precisa ser avaliada com a percepção e experiências adquiridas pelo policial durante sua formação e sua prática na atividade ostensiva e repressiva.

Para que a atuação da polícia seja eficaz e, por conseguinte, o indivíduo tenha seu direito à segurança mantido, muitas vezes se faz necessário o emprego de alternativas táticas e operacionais. Nesse contexto, confere-se aos atos da polícia administrativa a característica de autoexecutoriedade. A autoexecução será aplicável quando houver, também, a urgência da ação tomada, ou quando não houver outra alternativa para atender ao interesse público. Nesses casos, é comum o uso da coação administrativa. O Estado possui, legitimamente, o monopólio da força física.

Acerca dessa coação, vale ressaltar que a intervenção física direta é, ao mesmo tempo, a forma mais contundente de pressão policial e a que distingue a Polícia Militar em relação às autoridades administrativas em geral. Em tese, essa forma de coação é exclusiva das forças de segurança, que são, em especial, preparadas e equipadas para que, além de estarem sempre em prontidão, seus

serviços possam ser acionados pelas autoridades administrativas e pelo sistema judiciário.

Os instrumentos auxiliares da coação física consistem em objetos ou animais utilizados pela polícia no desempenho de suas funções. No contexto jurídico brasileiro, a lista desses instrumentos não é exaustiva e não deveria ser, considerando a intensa dinâmica do trabalho da polícia militar nas ruas, que se adapta às variações de cada situação.

Assim, é de grande relevância destacar que as armas não letais empregadas pela Polícia Militar, como cassetetes, sprays de pimenta e gases lacrimogêneos, bem como projéteis de borracha ou plástico, são utilizadas em situações de desordem. Isso é de suma importância, uma vez que a polícia tem a responsabilidade de salvaguardar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, exigindo, portanto, um comportamento do policial que seja mais proporcional e progressivo (Santin; Manfré; Nascimento, 2018).

Como *ultima ratio*, a Polícia pode lançar mão de armas de fogo. Assim, entende-se por armas, em sentido jurídico e policial, aqueles instrumentos de disparo, aparelhos de emissão e de dispersão de substâncias analgésicas, pistolas de ação simples e duplas, tradicionais, revólveres, metralhadoras e espingardas. As polícias modernas dispõem de armas de tipo policial e militar (Santin; Manfré; Nascimento, 2018).

Dessa forma, as armas classificadas como policiais são aquelas que possibilitam um uso com efeito controlado, ou seja, são projetadas para serem empregadas durante a coação policial de maneira que, na maioria das vezes, não provoquem a morte do alvo.

A principal característica das armas policiais reside, portanto, na sua capacidade de ter seus efeitos controlados. Em contrapartida, as armas de classe militar têm como objetivo primordial a eliminação física do inimigo. Exemplos desse tipo de armamento incluem granadas de mão, veículos blindados e canhões. Nesse contexto, as armas de fogo são consideradas instrumentos de coação física, especialmente contundentes, e devem ser objeto de uma regulamentação específica. De fato, quanto mais rigorosa for uma intervenção e o meio utilizado, mais minuciosa e precisa deve ser a norma que autoriza seu uso.

Portanto, é importante ressaltar que o agente de segurança deve ser treinado para evitar a utilização da força, especialmente quando o suspeito começar a se submeter ao controle policial. Isso porque, quando há uma verdadeira necessidade de empregar a força, as emoções de ambas as partes costumam se intensificar. Caso o profissional de segurança não esteja adequadamente preparado do ponto de vista psicológico, existe o risco de que ele atue movido apenas pela emoção, desconsiderando totalmente os princípios racionais e o cumprimento rigoroso de suas obrigações legais.

3 METODOLOGIA

3.1. Tipo de pesquisa

A metodologia utilizada neste trabalho foi do tipo bibliográfica através do método de investigação, de caráter qualitativo acerca da utilização da força policial em situações de flagrância no município de Picos, Piauí, além de uma análise sistemática, a qual será realizada uma análise sobre os limites legais e principais consequências jurídicas, onde será feito um levantamento bibliográfico, buscando realizar investigações baseadas em publicações como: livros impressos, artigos e monografias impressos, como também dos diversos sites de internet sobre o tema.

Após isso, foi realizada uma análise a partir da prisão em flagrante e o seu amparo legal, de forma a demonstrar as previsões legais que legitimam o uso da força pelos agentes de segurança pública, tratando especificamente dos amparos legais que autorizam os militares do estado do Piauí a fazer o uso diferenciado da força.

É importante destacar que, através da pesquisa bibliográfica, buscou-se viabilizar a análise do tema relacionado aos institutos jurídicos que conferem legitimidade à prisão em flagrante, assim como ao emprego da força por parte da polícia militar. As investigações realizadas por meio de doutrinas, jurisprudências e fontes da internet visam facilitar a compreensão sobre o tema abordado e contribuir para a elaboração do trabalho, enriquecendo o entendimento sobre os poderes atribuídos à atuação do policial militar nas diferentes modalidades de prisão e na utilização, quando necessário, da força policial.

Além disso, essa metodologia teve como um propósito proporcionar a elucidação de fatos sobre a utilização da força policial em ocorrências realizadas no supracitado município, além de identificar pressupostos jurídicos que abordem sobre o referido tema.

Diante disso, o autor Gil (2017) afirma que o viés principal é a apresentação e o esclarecimento de conceitos e ideias, viabilizando a formulação de hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores, e pondera que esta modalidade de pesquisa é composta por um conjunto de procedimentos ordenados, orientados em busca de soluções e esses procedimentos focalizam o objeto em consideração, e não podem ser aleatórios.

Acerca disso, o desenvolvimento deste estudo fez o levantamento de documentos e obras sobre as temáticas, por meio dos descritores da pesquisa, seguido de uma análise de produção dos dados obtidos com os critérios de inclusão, apresentando os aspectos históricos, identificando aspectos relevantes sobre a temática, e para alcançar essas informações, foram usados como descritores: “Força policial, Flagrante delito, Uso da força, Abordagem, Polícia Militar.

3.2. Universo e amostra

O presente estudo teve como tema “Utilização da força policial em situações de flagrância na cidade de Picos: Análise dos limites legais e consequências jurídicas”. O estudo em questão se propôs a analisar as formas de adequação da atividade policial em situações de flagrância, considerando outras formas de realiza-la sem necessariamente usar a força.

Diante do universo de pesquisa, o autor Gil (2017) destaca que o universo, ou população, é o conjunto de elementos que possuem as características que serão objeto do estudo, e a amostra, ou população amostral, é uma parte do universo escolhido selecionada a partir de um critério de representatividade.

Dessa maneira, a abordagem inicial para acessar os elementos da amostra na condução da pesquisa de campo fundamentou-se na rede de informações coletadas pelo pesquisador através de estudos sobre o tema em análise, além de examinar relatos e eventos que aconteceram na localidade amostrada, com o objetivo de agregar uma quantidade relevante de dados relacionados ao assunto.

3.2.1. Critérios de inclusão

Para a elaboração deste estudo e resposta à problemática norteadora, foram consultados artigos de periódicos, livros e realizadas pesquisas na internet, referentes ao período de 2010 até 2025, cujo acesso ao periódico era livre aos textos completos, artigos em idioma português, inglês e espanhol e relacionados a temática que foram localizados através da busca com os seguintes descritores utilizando o operador booleano *and* entre eles: Força policial *and* Flagrante delito *and* Uso da força *and* Abordagem policial *and* Polícia Militar.

3.2.2. Critérios de exclusão

Os critérios de exclusão incluíram publicações de editoriais de periódicos, atas de conferências, dissertações, capítulos de livros e materiais que não estavam relacionados ao tema da investigação. Além disso, foram excluídos artigos duplicados, incompletos e aqueles que, embora tenham sido apresentados em anais de eventos, não estavam acessíveis na totalidade.

3.3. Referencial teórico utilizado para a coleta de dados

Através da análise da literatura e da investigação dos estudos registrados nas bases de dados digitais sobre o tema em questão, é exibida a tabela 1, que ilustra o processo de seleção dos dados, incluindo a identificação, triagem, aceitação e rejeição de trabalhos.

Tabela 1. Processo de triagem dos trabalhos encontrados

Critérios/Etapas	Descrição
Identificação	40 trabalhos foram encontrados nas bases de conhecimento.
Exclusão	30 trabalhos foram excluídos por apresentarem os seguintes critérios de exclusão: monografias, livros, resumos em eventos, artigos que não atenderam a temática.
Triagem	16 trabalhos foram escolhidos para serem aplicados na metodologia de estudo.
Elegibilidade	Dentre esses 16 trabalhos, 7 foram selecionados e aplicados no estudo.

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Em conformidade ao explanado na tabela 1, inicialmente 40 trabalhos foram selecionados, e ao realizar uma leitura mais sistemática, com a identificação de

aspectos citados na discussão sobre a temática em questão, e foram definidos para possibilitar a dissertação da trilha metodológica.

O estudo foi dividido em 2 momentos, mediante o supracitado no início deste capítulo, e dentro dessa divisão, 4 subetapas/critérios foram adicionadas, conforme a tabela 2: Identificação, Exclusão, Triagem e Elegibilidade.

Na etapa de identificação, foi realizada uma leitura do resumo de cada trabalho, como forma de fazer uma análise superficial da proposta do trabalho, e a princípio não foi realizada qualquer filtragem de informações.

Na etapa da exclusão, realizou-se a leitura dos resumos, de forma que 30 trabalhos foram excluídos por não se adequarem à proposta inicial da temática em questão. É válido destacar, que juntamente com essa etapa, foi realizada a triagem (etapa 3), ao qual após uma leitura mais rebuscada, trabalhos cujo referencial teórico possuía aspectos relacionados à prática de CP, foram selecionados e utilizados como base para a construção da fundamentação teórica deste trabalho.

E por fim, na etapa 4, 7 trabalhos que se adequaram à proposta, possuíam discussão e resultados relevantes à presente temática foram elegíveis e incluídos no ambiente da pesquisa, possibilitando a construção de todo o aparato teórico do referido trabalho.

Tabela 2. Trabalhos adequados à proposta de trabalho

Tema	Autor	Descrição	Ano de publicação
PRISÃO EM FLAGRANTE E USO DA FORÇA	Alessandro Moreira Gonçalves; Arthur Ferreira Tavares; Bruno Henrique Santos Bonisegnia; Carlos Eduardo Costa; Dayson Ruann Teodoro Cândido; Diego Siqueira de Bessa; Dionattan Silva Rosa; Felipe Silvério Assis; Gustavo Da Macena Silva	O estudo sobre da prisão em flagrante e uso da força através de uma análise a partir da prisão em perseguição e dos institutos jurídicos que legitimam o uso da força pelo policial militar.	2020
AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E	Alekssandro Souza Libério, Ana Paula	Análise do instituto jurídico da audiência de	2023

DESENCARCERAMENTO EM PICOS-PIAUÍ	de Sousa Costa, Juliana da Silva Soares ¹	custódia sob a perspectiva do desencarceramento no município de Picos Piauí no período de janeiro a agosto de 2022	
EMPREGO DA FORÇA PELA POLÍCIA MILITAR COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA AO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA	Petrúcio Perteson de Medeiros; Paulo Roberto Pereira Lima	Revelar e discutir o uso da força pela Polícia Militar como um instrumento efetivo de defesa ao direito fundamental à segurança.	2010
A EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL NO BRASIL	Claudio Frederico de Carvalho	Debater sobre a utilização da força utilizada pela Polícia Militar e demonstrar qual seria o nível ideal de utilização desta, como maneira para amenizar o impacto de letalidade na sociedade referente às operações realizadas pontualmente pela Polícia Militar.	2024
O USO DA FORÇA POLICIAL EM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS	Gerson de Jesus Monteiro Junior	Demonstrar como é feito uso da força coercitiva do estado dentro da legalidade, e até onde vai os limites do uso da força e os direitos humanos	2021
O DIREITO À SEGURANÇA COMO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL: ENSAIO ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA COMO CONDição PARA A EFETIVIDADE DA DIGNIDADE HUMANA.	Fernando Cesar Mendes Barbosa; Gabriela Delsasso Lavorato Manfré	O presente trabalho tem por finalidade realizar uma abordagem a respeito da segurança pública como direito fundamental expresso na Constituição Federal, bem como demonstrar o papel do Ministério Público na proteção deste direito difuso.	2019
SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E PLANEJAMENTO PARA A BUSCA DA PAZ	Valter Foleto Santin; Gabriele Delsasso Lavorato Manfré; Francis Pignatti do Nascimento	O presente trabalho tem por finalidade realizar uma abordagem a respeito da segurança pública como direito fundamental expresso na Constituição Federal, bem como demonstrar as dificuldades para a efetiva proteção deste direito difuso quando analisado sob o viés do orçamento público.	2018

3.4. Método de análise

Em relação às métricas de pesquisa utilizadas no estudo mencionado, foi possível fundamentar teoricamente a pesquisa e, assim, reunir um suporte literário dos autores que, em suas obras, empregavam gráficos e tabelas com informações mais alinhadas à realidade contemporânea. Nesse sentido, foram selecionados dados referentes ao intervalo de 2010 a 2025, devido à quantidade significativa de trabalhos disponíveis nesse período. Por último, os dados coletados, que serviram como base para a análise, serão discutidos de forma mais contextualizada na seção de Resultados e Discussão, de acordo com a abordagem qualitativa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Polícia Militar tem conquistado uma significativa visibilidade no contexto da segurança pública, sendo fundamental na proteção do direito essencial à segurança, que se destaca como um dos mais importantes direitos e garantias que compõem a identidade dos indivíduos. De fato, sem a presença da segurança, as pessoas não conseguem usufruir plenamente dos outros direitos, já que essa falta pode acarretar a perda do seu bem jurídico mais precioso: a vida. Posto isso, considerando a importância da utilização da força dentro da legalidade e de maneira proporcional pela Polícia Militar, a presente seção apresenta aspectos direcionados ao contexto da cidadania e segurança pública, o mecanismo da audiência de custódia e os modelos eficientes referentes ao uso da força.

4.1. Cidadania e segurança pública na doutrina de polícia

A cidadania pode ser entendida como o conjunto de direitos e deveres que garantem a participação plena dos indivíduos na sociedade, é um elemento fundamental para a construção de uma interação saudável entre a população e as forças de segurança. A doutrina de polícia deve, portanto, incorporar a cidadania em suas práticas e políticas, reconhecendo que a missão da polícia é servir e proteger todos os cidadãos de maneira equitativa e respeitosa (Libério; Costa; Soares, 2023).

Em suma, os autores Libério, Costa e Soares (2023) elencam reflexos para a atividade policial que se referem basicamente ao fato da polícia deve reconhecer o cidadão como sujeito de direitos; o cidadão tem deveres para com a segurança pública; e o policial também ser um cidadão e que precisa ter seus direitos assegurados para que compreenda e respeite os direitos dos demais cidadãos.

Posto isso, em relação ao primeiro ponto, tornou-se essencial que as forças policiais no Brasil se adaptassem à nova realidade: atuarem como um instrumento a favor do cidadão. A instituição policial é parte integrante da comunidade e, por isso, deve proteger os interesses dos cidadãos, e não os do Estado ou de um governo específico: “A polícia moderna, ao evoluir da antiga mentalidade militar, assume um perfil democrático, acessível e próximo ao cidadão e à comunidade, defendendo sua dignidade e seus direitos.” (Teixeira, 2019, p. 27).

Dessa maneira, Barbosa e Manfré (2019) elencam a necessidade de priorização do reconhecimento e o respeito à dignidade que é inerente a todos os seres humanos, bem como a seus direitos iguais e inalienáveis, especialmente em relação à liberdade. Nesse aspecto, essa filosofia se contrapõe a culturas conflitantes e opressivas, nas quais os transgressores da lei são considerados inimigos ou ameaças sociais, e a “aniquilação” deles é vista como uma solução vitoriosa para a polícia e a sociedade.

Nesta concepção, se considerarmos o fato de que a segurança pública visa afastar o crime e a violência para preservar a cidadania, pode-se concluir que é essencial que as atividades policiais sejam orientadas pelo respeito à dignidade da pessoa humana. Assim, é uma conclusão lógica que os direitos fundamentais devem ser respeitados; que a força deve ser utilizada apenas como um recurso excepcional e proporcional; que se busque a integração com a comunidade; e que se atue com profissionalismo e imparcialidade política.

Acerca disso, o autor Fagundes (2017) destaca que a segurança pública deve ser percebida não apenas como um conjunto de ações repressivas, mas como uma garantia dos direitos fundamentais, onde a força policial atuante na defesa da cidadania. Isso implica a necessidade de uma formação policial que enfatize o respeito aos direitos humanos, promovendo uma cultura de serviço ao público em vez da lógica de confronto.

Em suma, a visão contemporânea de segurança cidadã propõe um modelo de policiamento que coloca em primeiro plano a prevenção e a resolução de conflitos, promovendo a participação ativa da comunidade no processo de segurança. É importante ressaltar que a integração comunitária desempenha um papel fundamental nesse cenário.

Segundo o autor Carvalho (2017), a formulação de políticas de segurança pública deve envolver a participação efetiva da sociedade civil, estabelecendo canais de diálogo entre a polícia e os moradores. Assim, torna-se viável identificar as necessidades locais e desenvolver soluções que sejam eficazes e que respeitem os direitos dos cidadãos.

O segundo ponto refere-se à consequência da nova ordem constitucional e aborda outro aspecto do exercício da cidadania: o cidadão também possui deveres. Contudo, como ele pode agir para cumprir sua responsabilidade em relação à segurança pública? Para responder a essa questão, é importante esclarecer que a

participação do cidadão não isenta a polícia e outros órgãos do sistema de segurança pública de suas responsabilidades. De fato, o poder de polícia para manter a ordem é apenas um dos elementos desse cenário, não sendo o mais importante. A polícia não abrange todo o sistema de segurança pública e não se ocupa das causas profundas da criminalidade.

Portanto, Libério (2023) destaca que é essencial que os cidadãos, de maneira organizada, junto com os demais protagonistas do sistema, assumam essa responsabilidade, contribuindo para a formulação e execução de programas e projetos voltados à segurança pública.

Os autores Costa e Soares (2023) também citam que o papel da polícia nesse cenário será promover a mobilização social, buscando envolver os cidadãos de uma determinada localidade na prevenção de crimes e na redução da violência. Além disso, a polícia deve atuar como facilitadora entre diversas instituições, convocando a participação de outros órgãos públicos e entidades civis, como órgãos judiciários, forças policiais, instituições do Executivo municipal, empresas privadas, organizações não-governamentais e associações diversas.

É relevante ressaltar ainda que a participação dos cidadãos pode se manifestar de várias maneiras: 1) colaborando com a polícia em ações diretas de prevenção à criminalidade; 2) fortalecendo os mecanismos de controle social na própria comunidade; e 3) estabelecendo parcerias decisórias entre a polícia e a comunidade local em questões relacionadas à segurança, incluindo diagnóstico, planejamento, avaliação e implementação.

Assim, é notório que a polícia não pode ser autônoma em relação à comunidade, pois trabalha para ela e em função dela, conforme Carvalho (2017). Porém, a comunidade também não pode estar alheia às questões referentes à segurança pública, pois sua contribuição é fundamental para a boa consecução dos serviços policiais no tocante à preservação da ordem.

Entretanto, para que exista essa interação é fundamental que o próprio policial se sinta inserido no contexto social, sincronizado e comprometido com os anseios da comunidade e com a defesa dos direitos fundamentais.

Por fim, abordando o terceiro aspecto citado no início desta seção, destaca-se que o policial também é um cidadão e deve ter seus direitos assegurados para que comprehenda e respeite os direitos dos demais cidadãos. E em razão disso, o policial deve estar preparado para agir em conformidade com os princípios de cidadania,

com vistas a atender a demanda do contexto sócio-político vigente com a Carta Maior de 1988.

Entretanto, é fundamental entender que o policial é, acima de tudo, um cidadão, e seus direitos básicos precisam ser respeitados nas interações internas — ou seja, dentro da própria instituição policial. Além disso, A transgressão dos direitos humanos dos policiais dentro de suas instituições pode revelar personalidades desproporcionais ao exercício da sua atividade.

Ademais, Carvalho (2017) menciona a “impropriedade, a inadequação e a inconsistência” das normas disciplinares que regulam a conduta policial em diferentes estados: nesse cenário, os policiais veem sua realidade profissional como um “mundo repleto de obrigações e avesso às conquistas cidadãs”. Não se pode esperar um comportamento cidadão do policial se os direitos deles são constantemente cerceados, tanto por superiores hierárquicos quanto pelo Governo em relação à classe.

Em tese, esses aspectos estão intrinsecamente ligados à demanda por uma formação policial qualificada, dentro de uma abordagem democrática que inclui “a aquisição de conhecimentos, conceitos e atitudes focadas principalmente no respeito pelos direitos fundamentais e em uma integração crescente com a comunidade”. Isso também deve impactar o processo de formação policial, ao fazer com que os profissionais reconsiderem sua percepção da realidade social com base em novos referenciais teóricos, superando velhos comportamentos, que entendem a competência como resultado da truculência, e não da técnica.

Em síntese, é essencial reconhecer a cidadania tanto para os profissionais que atuam nos órgãos de segurança pública quanto para os cidadãos que utilizam os serviços policiais. É necessário reexaminar os dogmas e valores presentes na doutrina policial a fim de adequá-los à nova missão constitucional.

4.2. Audiência de custódia como mecanismo de controle das prisões em flagrante

Com embasamento legal no artigo 306 do Código de Processo Penal (Nucci, 2020), a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre deverão ser comunicados imediatamente: ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do

preso ou à pessoa por ele indicada. Neste momento, deve-se observar o mandado previsto no Art. 5º, LXII, da CF:

A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

O referido dispositivo estabelece que o auto de prisão em flagrante (APF) será encaminhado ao juiz competente no prazo de 24 horas da realização da prisão, e na possibilidade de o autuado não informar o nome de seu advogado, deve-se encaminhar uma cópia integral do auto para a Defensoria Pública. Além disso, o referido CPP destaca que no mesmo prazo, deverá ser entregue ao preso uma nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas.

Em síntese, A apresentação do preso à autoridade judicial competente dentro do prazo estipulado pelo Código de Processo Penal (CPP) marca o início da audiência de custódia. Segundo Nucci (2020), essa audiência, que antes estava prevista apenas no Pacto de San José da Costa Rica e em resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos Tribunais de Justiça, ganhou previsão expressa com a promulgação da “Lei Anticrime”. A audiência deve ocorrer em até 24 horas após o recebimento do auto de prisão em flagrante pelo juiz, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 310 do CPP.

Teixeira (2019) destaca que a audiência de custódia é um mecanismo essencial do sistema de justiça brasileiro, destinada a proporcionar a garantia dos direitos dos presos em flagrante e a promover um controle mais efetivo sobre as prisões. Os principais objetivos desse dispositivo é verificar legalidade da prisão, garantir os direitos previstos à pessoa do preso, bem como avaliar a necessidade da medida cautelar, evitando abusos e promovendo a aplicação de outras medidas cabíveis e previstas no CPP, contribuindo para a redução da superlotação carcerária.

O autor destaca que, neste viés, o juiz poderá relaxar a prisão quando forem detectadas ilegalidades, promover a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva quando preenchidos os requisitos do artigo 312 do Diploma Processual Penal, ou quando as medidas diversas da prisão não se mostrarem suficientes, ou conceder liberdade ao agente, mediante o pagamento ou não de fiança.

Em suma, entende-se que a autoridade que der causa à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido sem motivação cabível, responderá civil, criminal e administrativamente pela sua omissão. Dessa maneira, audiência de custódia possibilita que a pessoa que teve sua liberdade restringida em situações de flagrante delito seja ouvida pela autoridade judicial após sua prisão. Esse procedimento permite que o indivíduo relate eventuais maus-tratos e outras ações que comprometam seus direitos e dignidade humana. Além disso, a autoridade judicial, ao analisar as circunstâncias e o caso específico, pode avaliar se a privação da liberdade ocorreu em conformidade com as normas legais e se a continuidade dessa restrição, bem como a conversão em prisão preventiva, é realmente necessária.

No cenário Picoense, as audiências de custódia foram implantadas em 2019 através da Resolução Conjunta nº 128 firmada entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Corregedoria Geral de Justiça com o objetivo de efetivar nas comarcas do interior do Estado a experiência das audiências já realizadas na capital Teresina.

No presente estudo, foi realizada uma pesquisa no período de 01/01/2024 a 03/06/2025 no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), sobre as audiências de custódias referentes às prisões realizadas por policiais militares, totalizando um quantitativo de 471, totalizando 226 APF registrados (figura 2) pela Central Regional de Audiência de Custódia V - Polo Picos. Destaca-se que o referido polo abrange diversas cidades próximas ao município de Picos, e em decorrência disso o valor encontrado foi relativamente alto.

Nos APF, constam informações sobre o tipo de medida adotada, o órgão julgador, valor da causa, além de aspectos como informar se o processo tramita em segredo de justiça, bem como o direito de acesso gratuito ao defensor. Dentro do lapso temporal, foram determinados pela autoridade judiciária, cerca de 40 relaxamentos de prisão, em decorrência de ilegalidades ocorridas na fase da cadeia de custódia.

As principais causas elencadas ao consultar APF disponibilizados fazem alusão a delitos de violência doméstica, e condutas previstas no 155, 157 do Código Penal Brasileiro, que fazem referência aos delitos de Furto e Roubo, respectivamente. É importante citar, que apesar do cunho educativo e informativo, alguns documentos tramitavam em segredo de justiça e em decorrência disso não

foi possível determinar com total clareza todas as causas aparentes de causa de relaxamento de prisão.

Figura 1. Registros de APF na Central de Picos - PI

51.2025.8.18.0032	Custódia V - Polo Picos	31/05/2025	FLAGRANTE	de Picos	RODRIGO SANTOS SILVA	manifestação
0804044-81.2025.8.18.0032	Central Regional de Audiência de Custódia V - Polo Picos	31/05/2025	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e outros (1)		Conclusos para despacho
0804043-96.2025.8.18.0032	Central Regional de Audiência de Custódia V - Polo Picos	31/05/2025	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ		Expedição de Outros documentos.
0804040-44.2025.8.18.0032	Central Regional de Audiência de Custódia V - Polo Picos	31/05/2025	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	Central de Flagrantes de Valença e outros (1)		Expedição de Outros documentos.
0804039-59.2025.8.18.0032	Central Regional de Audiência de Custódia V - Polo Picos	31/05/2025	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	Delegacia de Polícia Civil de Simões		Juntada de Petição de manifestação
0804037-89.2025.8.18.0032	Central Regional de Audiência de Custódia V - Polo Picos	31/05/2025	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	Central de Flagrantes de Picos e outros (1)		Juntada de comprovante

« « 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 » »»

471 resultados encontrados.

Fonte: Obtido no PJE (2025)

É importante mencionar que os principais elementos analisados durante a audiência de custódia, de forma a garantir a legalidade da medida e proteção dos direitos da pessoa do preso fazem alusão à Legalidade da prisão, motivos da prisão, condições da prisão, garantia dos direitos do preso, necessidade de adoção de outras medidas cautelares e as principais circunstâncias do caso.

Nos documentos adquiridos na referida pesquisa, dentre as causas de relaxamento de prisão constam problemas referentes à mora para comunicação à autoridade competente, falta de provas que garantissem a existência da materialidade dos fatos. Outrossim, é válido mencionar que O destaque vai para a conversão em prisão preventiva, mais da metade das prisões em flagrante são convertidas em prisão preventiva. Ocorre que se a prisão em flagrante for considerada regular, e houver tipificação reconhecida judicialmente, pode o juiz decretar a prisão preventiva, na condição de que nenhuma medida cautelar diversa da prisão seja considerada necessária ou suficiente para a espécie. Assim, há prevalência do princípio da intervenção mínima, a prisão com medida excepcional.

Diante de dados obtidos no Sistema PJE, e com base no trabalho elencado por Libério, Costa e Soares (2023), destaca-se que apenas quatro espécies de medidas foram adotadas, conversão em prisão preventiva, medidas diversas da prisão, liberdades provisórias plenas e relaxamento de prisão em flagrante.

Em síntese, os autores identificaram que a concessão de liberdade plena ocorreu em seis casos, correspondendo a 3,6% do total, enquanto o relaxamento de prisão em flagrante registrou apenas dois casos, o que representa 1,2%. Além disso, nos casos em que a prisão em flagrante é considerada regular e há tipificação reconhecida pelo juiz, este pode decretar a prisão preventiva, desde que não sejam consideradas necessárias ou suficientes medidas cautelares alternativas. Dessa forma, teoricamente, prevalece o princípio da intervenção mínima, indicando que a prisão deve ser uma medida excepcional.

Outro aspecto abordado destaca a concessão de liberdade plena em apenas seis casos de prisões em flagrante, evidenciando uma violação significativa dos princípios da intervenção mínima, da presunção de inocência, da primazia da liberdade, da individualização das medidas, do respeito às trajetórias pessoais, da provisoriadade das medidas e, principalmente, da não penalização da pobreza. No que diz respeito aos relaxamentos de prisões em flagrante em Picos no período analisado, o registro de apenas 4 casos sugere duas possibilidades que não são o foco atual desta pesquisa: ou a atuação policial nas prisões segue rigorosamente todos os requisitos legais, ou há uma persistência de prisões irregulares que se tornam objeto de discussão judicial.

Portanto, os dados revelam que o baixo número de relaxamento de prisões nos casos supracitados indica que a Polícia Militar do Estado do Piauí tem trabalhado para potencializar o treinamento dos seus agentes no que concerne à garantia de direitos da pessoa do preso, o uso moderado da força e a redução de condutas negligentes que possam ferir os direitos fundamentais previstos na Carta Maior de 1988. Na seção a seguir, são apresentados os principais modelos de abordagem adotados pelas forças policiais, e quais aspectos eficientes têm sido adotados pela PM-PI para otimizar o trabalho de forma legal, aproximando o seu trabalho com a comunidade, elencando a aplicação do modelo Canadense de Policiamento comunitário.

4.3. Modelos eficientes em relação ao uso da força

Os modelos de uso da força têm o objetivo de promover uma abordagem mais humana e eficaz na segurança pública, de forma a priorizar o respeito aos direitos humanos e a construção de um ambiente de confiança. Libério (2023) elenca que esses modelos incluem sete aspectos fundamentais na sua aplicação, sendo eles:

Figura 2. Requisitos dos modelos eficientes do uso da força



Fonte: Adaptado pelo autor.

A PM tem aplicado esses requisitos incessantemente nas suas atribuições, e como forma de abordar como cada um desses aspectos são aplicados rotineiramente na sua política de abordagem, ser-lhe-ão descritas a seguir.

1. Policiamento Comunitário: Como a PM realiza o policiamento comunitário?

O policiamento comunitário, hoje, é realizado pela Polícia Militar do Piauí através do programa Patrulha Cidadã, projeto criado em 06 de novembro de 2023, com o objetivo de aproximar ainda mais a população, principalmente das regiões consideradas mais problemáticas socialmente, da instituição militar. No que tange ao trabalho social desempenhado pelo Patrulha, atualmente conta-se com o projeto “Patrulha Cidadã na Escola”, que tem como objetivo específico dirimir o bloqueio

existente entre a comunidade e a polícia militar, levando a discentes do Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas do estado, as noções basilares dos mais diversos temas sociais como cidadania, direitos humanos, segurança pública e afins, por meio de visitas e palestras que acontecem todas semanas nas escolas públicas. Vale ressaltar que o Batalhão da Patrulha Cidadã já atua em várias partes do Estado, mas ainda não se efetivou em todas as regiões.

O trabalho executado pela Patrulha Cidadã, portanto, desempenha uma forma de policiamento extremamente eficaz no contexto da segurança pública, pois torna o cidadão cada vez mais cooperativo com trabalho da polícia devido a essa preocupação em estabelecer um contato mais próximo com a população e gera uma maior sensação de segurança na comunidade.

2. Policiamento Baseado em Dados: Como é realizada a análise antecipada de crimes?

O serviço de inteligência da Polícia Militar do Piauí (PM-PI) desempenha um papel fundamental na prevenção e repressão qualificada de crimes, atuando dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação brasileira. Sua atuação na análise antecipada de crimes baseia-se em estratégias de coleta e processamento de informações, integração institucional e uso de tecnologias para identificar e neutralizar ameaças antes que elas se concretizem.

Um dos pilares desse trabalho é a coleta e análise de dados, que inclui o monitoramento de áreas com alto índice de criminalidade e o estudo de padrões delitivos, como horários, métodos e alvos preferenciais de criminosos. Essas informações permitem que a PM-PI direcione seu patrulhamento ostensivo de maneira mais eficiente, aumentando a presença policial em locais e momentos de maior risco.

Além disso, a inteligência estratégica e operacional da corporação atua em conjunto com outros órgãos de segurança, como a Polícia Civil, a Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSP-PI) e, em alguns casos, até com forças federais. Essa integração facilita o compartilhamento de informações e a realização de operações conjuntas. O uso de tecnologias, como câmeras de vigilância, sistemas de georreferenciamento e bancos de dados interligados, também contribui para a identificação de suspeitos e a prevenção de crimes.

Com base nas informações obtidas, a PM-PI realiza **ações preventivas**, como operações direcionadas para desarticular facções criminosas ou impedir golpes antes que aconteçam. O patrulhamento inteligente, que ajusta suas rotas conforme análises em tempo real, é outra ferramenta essencial para antecipar e coibir atividades ilegais.

3. Treinamento em Abordagens Não Violentas: Quais as abordagens realizadas de formas não violentas?

A PM-PI vem adotando uma série de estratégias e técnicas de abordagem não violenta, alinhadas com os princípios de policiamento comunitário e direitos humanos. Essas abordagens buscam reduzir conflitos, evitar o uso desnecessário da força e fortalecer a confiança entre a população e a instituição policial, promovendo uma segurança pública mais eficaz e humanizada.

No centro dessa atuação está o investimento em técnicas de Comunicação Não Violenta (CNV), que priorizam o diálogo e a mediação de conflitos. Os policiais militares recebem treinamento específico para lidar com situações tensas por meio da escuta ativa e da empatia, buscando acalmar os ânimos antes de recorrer a medidas mais coercitivas. Essa abordagem é particularmente importante em casos envolvendo pessoas em crise psicológica ou sob efeito de substâncias psicoativas, onde a compreensão das motivações do indivíduo pode evitar escaladas desnecessárias de violência.

O policiamento comunitário é outra peça-chave nessa estratégia. Através de programas como a Ronda Ostensiva Comunitária (ROC), a PM-PI busca estabelecer uma relação próxima e constante com a população. Essa aproximação se dá não apenas pelo patrulhamento, mas também por meio de reuniões regulares e palestras educativas em escolas e bairros, que têm como objetivo prevenir crimes e incentivar a solução pacífica de conflitos.

Para situações que exigem intervenção mais direta, os policiais são treinados em técnicas de desescalada, que incluem o controle emocional, o uso de linguagem corporal adequada e comandos verbais claros. O objetivo é reduzir a tensão no momento da abordagem, evitando mal-entendidos que possam levar a confrontos violentos. Quando necessário, é adotado um uso progressivo e diferenciado da força, onde os policiais devem esgotar todas as possibilidades de solução pacífica antes de recorrer a medidas mais enérgicas.

Grupos vulneráveis, como pessoas em crise mental, crianças e adolescentes, recebem atenção especial nessa abordagem. No caso de pessoas com transtornos mentais ou sob efeito de drogas, prioriza-se a contenção verbal e, quando indispensável, técnicas de imobilização não violenta, muitas vezes em parceria com equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Já as abordagens a crianças e adolescentes seguem as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com um caráter mais pedagógico do que repressivo.

A capacitação continuada dos policiais é fundamental para o sucesso dessas estratégias. A PM-PI mantém parcerias com instituições como a Secretaria de Segurança Pública do Piauí e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para oferecer cursos regulares sobre direitos humanos, mediação de conflitos e técnicas de abordagem não violenta. Esses treinamentos incluem simulações de situações reais, onde os policiais praticam como agir em diferentes cenários de forma a minimizar o uso da força.

Os resultados dessas iniciativas já podem ser observados na redução de confrontos violentos durante abordagens e na melhoria da relação entre a polícia e a comunidade. No entanto, desafios persistem, como a necessidade de superar certas resistências culturais dentro e fora da instituição e a carência de recursos em algumas regiões do estado.

4. Forças Táticas Especializadas: Quais as Unidades específicas treinadas para lidar com situações de alto risco?

A PM-PI mantém um conjunto de unidades táticas de elite, altamente especializadas e treinadas para atuar nas mais complexas e perigosas situações de segurança pública. Essas forças especiais representam a ponta de lança da corporação no enfrentamento ao crime organizado e no controle de situações críticas, combinando treinamento rigoroso, equipamentos de última geração e táticas operacionais avançadas.

No topo dessa estrutura encontra-se o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE-PI), unidade de elite modelada a partir dos padrões das melhores tropas especiais do país. Seus operacionais dominam técnicas sofisticadas de combate em áreas urbanas (CQB - *Close Quarters Battle*), resgate de reféns e infiltração em territórios controlados por facções criminosas. Equipados com coletes

balísticos de alto nível, armas de precisão e dispositivos de visão noturna, esses profissionais atuam nas operações mais sensíveis do estado. Este batalhão é responsável pelo treinamento contínuo dos policiais em técnicas avançadas de tiro, negociação de crises e operações especiais. Os cursos ministrados seguem padrões nacionais, muitas vezes em parceria com unidades de elite de outros estados e com a Força Nacional (FN).

Complementando o trabalho do BOPE, o Batalhão de Rondas Ostensivas de Naturezas Especiais (RONE) atua como força de intervenção rápida, realizando patrulhamento ostensivo em áreas de alta criminalidade com viaturas e táticas de abordagem especializadas. Sua mobilidade e poder de fogo garantem resposta célere a ocorrências violentas, servindo como importante elemento de dissuasão ao crime.

Para situações que exigem abordagens diferenciadas, a PM-PI conta com o treinamento de cães, onde os mesmos atuam na detecção de entorpecentes, explosivos e na perseguição a criminosos. Já o Batalhão de Operações Aéreas (BOPAER) proporciona apoio estratégico através de helicópteros equipados com sistemas de monitoramento e capacidade para inserção rápida de tropas via rapel em áreas de difícil acesso.

Em cenários de grande comoção social, como manifestações violentas ou rebeliões carcerárias, entra em ação o Batalhão de Choque, especializado no controle de distúrbios civis. Utilizando formações táticas, equipamentos antidistúrbios e técnicas de gerenciamento de multidões, esses policiais restabelecem a ordem com o mínimo necessário de força. E, mais recentemente, foi instituído o Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI), responsável pela ação ostensiva principalmente em regiões de caatinga, treinados com técnicas de rastreamento e sobrevivência em ambientes extremos, na busca por inibir crimes e atender ocorrências de grande vulto como homicídios, tráfico de drogas, assaltos, entre outros.

Na prática, essas forças especiais já demonstraram sua eficácia em diversas operações de grande impacto, como a desarticulação de quadrilhas armadas, o resgate de reféns em sequestros relâmpago e a intervenção em rebeliões em presídios. Seu trabalho tem sido fundamental para conter a ação do crime organizado no estado.

5. Programas de Mediação de Conflitos: Programas para resolver disputas de forma pacífica.

A proposta da Patrulha Cidadã retrata é uma iniciativa que visa promover a cidadania ativa e a participação comunitária em diversas questões sociais, de forma a mobilizar cidadãos para que se tornem agentes de mudança em suas comunidades, monitorando e denunciando problemas, como a violência, a degradação do meio ambiente e a falta de serviços públicos. A referida abordagem tem o viés de estimular a colaboração entre os moradores, as autoridades locais de maneira a criar um ambiente de cooperação e responsabilidade compartilhada. Além disso, a Patrulha Cidadã tem atuado na educação da população sobre seus direitos e deveres, promovendo uma maior conscientização e engajamento cívico, contribuindo para a construção de comunidades mais seguras, justas e sustentáveis.

6. Controle Social e Participação Comunitária: Como a PM encoraja a participação da comunidade na fiscalização das atividades policiais?

A PM-PI tem adotado uma abordagem inovadora para fortalecer a participação comunitária no controle e fiscalização de suas atividades, promovendo maior transparência e aproximação com a sociedade. Através dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs), a corporação mantém um diálogo permanente com lideranças locais e moradores, discutindo problemas específicos de cada região e avaliando conjuntamente as estratégias de segurança.

O Programa Patrulha Cidadã representa outra importante iniciativa, onde policiais realizam patrulhamentos interativos, colhendo demandas da população e estimulando a colaboração no combate ao crime. A PM-PI ainda disponibiliza diversos canais de comunicação, incluindo ouvidoria, disque-denúncia, e plataformas digitais, facilitando o registro de elogios, reclamações e informações anônimas sobre atividades suspeitas.

A interação com a comunidade se completa através de projetos educativos como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), que leva prevenção às drogas para escolas, e parcerias com universidades para avaliação independente das ações policiais. Embora alguns desafios persistam, principalmente relacionados à desconfiança histórica em certas comunidades, esses

mecanismos têm contribuído para uma maior sensação de segurança e efetividade no policiamento.

7. Integração de Serviços Sociais: Existe alguma Colaboração entre a polícia e serviços sociais, como saúde mental e apoio social?

A PM-PI desenvolve uma atuação integrada com serviços sociais, reconhecendo que muitos desafios de segurança pública demandam respostas que vão além do policiamento tradicional. Através de parcerias estratégicas, a corporação conecta seu trabalho a redes de saúde mental, assistência social e proteção a grupos vulneráveis.

Um dos eixos principais dessa colaboração é o atendimento a pessoas em crise psicológica, onde a PM-PI atua em conjunto com o SAMU e os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), priorizando o encaminhamento adequado em vez de abordagens repressivas. E ainda, na proteção a grupos vulneráveis, destaca-se a atuação conjunta com Conselhos Tutelares e a rede de proteção à mulher em casos de violência doméstica ou exploração infantil, buscando também a integração com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que permite encaminhar casos de vulnerabilidade social para acompanhamento especializado e direcionado para cada demanda, na tentativa de mitigar tais efeitos negativos.

Atualmente, essas são as principais medidas adotadas pela PM-PI, no que concerne a sua atuação diante da sociedade acerca da utilização de métodos de abordagem a fim de otimizar o atendimento e reduzir o uso letal da força.

Diante desses requisitos, atualmente no mundo existem modelos adotados por diversos países que são adequados de acordo com a realidade e legislação vigente de cada um. É importante mencionar que alguns modelos serão citados como efeito meramente informativo, todavia, o foco será voltado para o modelo adotado no Brasil, especificamente na Polícia Militar do Estado do Piauí.

Medeiros e Lima (2010) destacam que existem no mundo diversos modelos de aplicação e abordagem quanto ao uso de força, dentre eles:

- Modelo *Flect*;
- Modelo *Gillespie*;
- Modelo *Remsberg*;

- Modelo Canadense;
- Modelo *Nashville*;
- Modelo *Phoenix*.

Ressalta-se que esses modelos são adotados pelas principais polícias do mundo, entretanto, dentre eles, três têm sido adotados pela polícia brasileira que são o *Flect*, *Gillespie* e Canadense, sendo utilizados pelo fato de priorizarem uma escala de utilização de armamentos letais apenas em última instância e destacando o conhecimento de técnicas de defesa pessoal e de artes marciais.

Salineiro (2016) destaca que esses modelos são amplamente adotados pelas principais polícias do mundo. No Brasil, três deles têm sido incorporados: o modelo *Flect*, o *Gillespie* e o Canadense. Essa escolha se deve ao fato de que esses modelos priorizam a utilização de armamentos letais apenas como último recurso, além de enfatizarem o domínio de técnicas de defesa pessoal e artes marciais.

Salineiro (2016) menciona que, no contexto brasileiro, o modelo *Flect* se destaca como um dos mais utilizados pela Polícia Militar. Este modelo estabelece uma rigorosa hierarquia no uso da força, exigindo que a primeira abordagem do agente seja a presença policial. No entanto, em muitas situações, a polícia acaba desconsiderando essa opção inicial e avança para níveis mais altos de força, chegando, em alguns casos, a recorrer à força letal como última alternativa.

É válido salientar que o referido modelo pode ser utilizado em decorrência de peculiaridades de um determinado estado, e por ser mais rigoroso que os demais adotados pelas polícias do Brasil, é aplicado em locais onde existem constantes confrontos entre facções e a PM.

Acerca disso, o autor Salineiro (2016, p. 70) destaca que a polícia brasileira é uma das que mais entra em confronto armado com facções, o que incide na taxa de óbito de civis e militares, e isso denota uma consequência ligada a questões de treinamentos de aparelhamento e de inteligência. Neste viés, a PM, nesse caso, recorre à força letal como recurso inicial em algumas operações devido à reação que a criminalidade apresenta na chegada dos agentes e também pela carência de treinamentos apropriados focados na aplicação da força, levando em conta o nível de intensidade necessário a ser utilizado nas intervenções.

O modelo Canadense, que atualmente é adotado pela Polícia Militar, frequentemente associado a uma abordagem que enfatiza o respeito aos direitos

humanos, a comunidade e a prevenção do crime, tendo como principais características o policiamento comunitário; a diversidade e inclusão, de forma que os policiais militares são treinados para lidar com diferentes contextos culturais, promovendo um policiamento mais sensível e inclusivo; a prevenção do crime, com um grande foco na prevenção do crime, com o uso de estratégias que visam abordar as causas subjacentes da criminalidade, como desigualdade social e falta de oportunidades.

Libério (2023) elenca, que elementos como o acesso à Justiça e Direitos Humanos, engajamento e Educação, transparência e Prestação de Contas e tecnologia e Dados são características marcantes nessa modalidade de abordagem.

Por fim, outro modelo que, por vezes, pode ser confundido com o anterior, é o modelo *Gillespie*, que é uma abordagem de policiamento que visa a transformação das práticas tradicionais em segurança pública. Este modelo enfatiza a importância da comunidade no processo de policiamento, apresentando, todavia, uma relação mais restrita entre policiais e cidadãos.

As principais características desse modelo estão relacionadas ao foco na comunidade; como a promoção da interação ativa entre a polícia e os integrantes da comunidade; prevenção e intervenção; destacando ações preventivas para identificar e solucionar questões de segurança; cidadania ativa; incentivando os cidadãos a se envolverem de forma proativa na segurança de seus locais; e a capacitação e sensibilidade; visando que os agentes sejam treinados para ter maior empatia em relação às questões sociais e culturais das comunidades que atendem, garantindo uma abordagem que respeita a diversidade. É importante ressaltar que o modelo mencionado tem como objetivo realizar um policiamento mais democrático e eficaz, onde os cidadãos são considerados aliados na promoção da segurança pública (Salineiro, 2016, p. 70).

É válido destacar que dentre as espécies de abordagem supracitadas, pode coexistir uma lide entre o modelo canadense e o *Gillespie*, e como forma de sanar essa questão, denota-se que enquanto naquele existe uma abordagem mais moderna e progressista, com ênfase em colaboração, respeito à diversidade e direitos humanos, visando não apenas a segurança, mas também a justiça e a equidade social, neste, há um foco maior na eficiência e manutenção da ordem, podendo adotar uma postura mais tradicional e, às vezes, repressiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pela efetiva implementação de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais é uma jornada longa e repleta de desafios, especialmente no contexto atual, onde a corrupção se tornou uma característica preocupante entre os representantes eleitos. Além disso, discutir segurança pública vai além da atuação policial; é fundamental direcionar esforços para a prevenção primária, que se baseia no fortalecimento de serviços essenciais em benefício da sociedade.

Neste viés, é essencial que as realidades sociais, como a violência e a criminalidade, sejam finalmente reconhecidas como partes de um processo mais amplo, que deve ser analisado e compreendido por meio da efetivação de outros direitos. Ações isoladas não são suficientes para garantir a verdadeira efetividade do direito à segurança pública e, consequentemente, para assegurar uma vida mais digna.

Dessa forma, o presente trabalho enfatizou a política de operação da Polícia Militar na cidade de Picos, esclarecendo a utilização da força em casos de flagrante, promovendo uma reflexão e discussão entre os cidadãos, juristas e autoridades. Nesse contexto, a natureza urgente dessas situações demanda que a polícia atue de forma ágil e eficiente, porém sem exceder os limites estabelecidos pela legislação. A complexidade desse panorama é caracterizada pela necessidade de um equilíbrio entre a manutenção da ordem pública e o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos. Em casos de flagrante, a polícia possui a obrigação legal de intervir para conter infrações e proteger a sociedade.

Acerca dos dados obtidos, é necessário examinar os fundamentos jurídicos que embasam as decisões judiciais nas audiências de custódia para entender por que as prisões cautelares continuam sendo o recurso mais comum em casos de pessoas detidas em flagrante. Existem situações que exigem uma atuação mais rigorosa do Estado para assegurar a ordem pública. Entretanto, em casos que não envolvem violência ou grave ameaça a indivíduos, a garantia da aplicação da lei e a manutenção da ordem pública não necessariamente requerem a medida excepcional da prisão, devendo ser priorizadas alternativas à detenção. Contudo, essa análise será objeto de futuras pesquisas.

É evidente que, no cenário atual, na Central de Custódia V (Polo Picos), quão essencial era a implementação da audiência de custódia ou de apresentação do

detido, como uma estratégia voltada para um controle mais próximo, humano e eficaz em relação à legalidade e à real necessidade das prisões cautelares no Brasil. A investigação sobre o tema possibilitou concluir que esse mecanismo teve um papel significativo na diminuição de aspectos que gerem aplicação descabível de mecanismos que arpejam os direitos do preso e incidam na aplicação proporcional, cabível e legal de mecanismos de ação na flagrância.

Nesse contexto, destacou-se a importância da iniciativa do CNJ ao determinar que os tribunais do país realizassem essa audiência, seguindo um procedimento mínimo estabelecido para assegurar que a pessoa detida em flagrante tivesse o direito de ser apresentada a um juiz no prazo de 24 horas após a prisão. Dessa forma, efetivou-se um direito que já estava previsto desde 1992, em virtude do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, os quais estipulam a necessidade de apresentação imediata do preso ao juiz competente. Essa medida visa reduzir a taxa de ilegalidade nas prisões e garantir o direito à liberdade das pessoas.

Em relação aos modelos aplicados, foram citados na seção 4.3, aspectos referentes às políticas e mecanismos desenvolvidos de forma integrada pela PM-PI para otimizar a aplicação da lei, com a utilização da força legal em *ultima ratio*, com a proposta do modelo Canadense que tem sido adotado por diversas polícias militares no Brasil.

Diante dessa concepção, a segurança pública pode ser entendida como um conjunto de ações policiais direcionadas para assegurar o fiel cumprimento das normas da lei penal, visando estabelecer e manter a ordem pública. Esta ordem pública, por sua vez, consiste no conjunto de normas que regulam as relações sociais, visando assegurar a tranquilidade, a segurança e a salubridade da sociedade; promover a moralidade; assegurar a boa-fé nas transações comerciais; evitar a violência e garantir uma convivência social pacífica. Em suma, imprescindível reconhecer que qualquer estratégia de segurança pública deve, por um imperativo lógico, estar inserida em um contexto mais amplo de política criminal.

Diante do exposto, é possível observar uma significativa conexão entre a teoria relacionada à prisão em flagrante e ao uso da força e a prática do trabalho da polícia militar. Essas teorias fornecem o arcabouço jurídico essencial que capacita o policial a realizar prisões em flagrante e, quando necessário, a empregar a força dentro dos limites legais estabelecidos. Além disso, constatou-se que a justiça militar

aplica os princípios do Código de Processo Penal em relação à prisão em flagrante, seguindo a mesma lógica da justiça comum. Adicionalmente, é importante destacar que o poder de coerção e uso da força não são ilimitados, encontrando restrições tanto na legislação nacional quanto na internacional.

Por fim, elenca-se que a utilização da força por parte do policial militar é permitida apenas em situações em que se torne estritamente necessária, especialmente quando confrontado com tentativas de violação da lei por ofensores, suspeitos ou autores de crimes. Portanto, o agente de segurança pública deve sempre guiar sua atuação pelos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Fernando Cesar Mendes; MANFRÉ, Gabriela Delsasso Lavorato. **O DIREITO À SEGURANÇA COMO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL: ENSAIO ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA COMO CONDIÇÃO PARA A EFETIVIDADE DA DIGNIDADE HUMANA.** Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná. 2019, 20p.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/del2848.htm>. Acesso em: 15 nov. 2024.

_____. **Código de Processo Penal.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/del2848.htm>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CARVALHO, Claudio Frederico de. **A evolução da segurança pública municipal no Brasil.** [livro eletrônico]. Coritiba; editora Intersaberes, 2017, 63 p. Disponível em: <<http://estacio.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788559723854/pages/63>>. Acesso em: 04 out. 2024.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. DECRETO-LEI nº N° 1.002, de 21 de outubro de 1969. Da lei de processo penal militar e da sua aplicação. **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**, [S. I.], p. Art 234 § 1º e § 2º, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1002.htm>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FAGUNDES, Diego Vinícius Araújo. Uso legal e progressivo da força na atividade policial. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4950, 19 jan. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55134>>. Acesso em: 04 out. 2024.

GONÇALVES, Alessandro Moreira; TAVARES, Arthur Ferreira; BONISEGNIA, Bruno Henrique Santos; COSTA, Carlos Eduardo. **PRISÃO EM FLAGRANTE E USO DA FORÇA.** Revista Jurídica Direito & Realidade, v.9, n.12, p.124-135, 2021. GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

JÚNIOR, Gerson de Jesus Monteiro. **O USO DA FORÇA POLICIAL EM RELAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.** Polícia Comunitária (FACULESTE), 2021, 8p. LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico:** projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

LIBÉRIO, Alekssandro Souza; COSTA, Ana Paula de Sousa; SOARES, Juliana da Silva. **Audiências de custódia e desencarceramento em Picos-Piauí.** Vol. 5, Nº 3, 2023. DOI: 10.53660/219.prw312, ISSN: 1541-1389.

MEDEIROS, Petrúcio Perteson; LIMA, Paulo Roberto Pereira. **EMPREGO DA FORÇA PELA POLÍCIA MILITAR COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA AO**

DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA. Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, 2010, 13p.

MIRANDA, José Trant de. **O emprego do cão de polícia.** Belo horizonte. Biblioteca polícia. 2011. Disponível em: <http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/O-EMPREGO-DO-CAO-DE-POLICIA- 21069_2011_8_7_43_53/juliano>. Acesso em: 09 nov. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado.** 19. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SALINEIRO, André. **Políticas Públicas em segurança pública e defesa social.** Série gestão pública. [livro eletrônico]. Coritiba: editora Intersaberes, 2016. 24 p. Disponível em: <<http://estacio.bv3.digitalpages.com.br/users/paublications/9788559721232/pages/2>> Acesso em: 25 nov. 2024.

SANTIN, Valter Foleto; MANFRÉ, Gabriele Delsasso Lavorato; NASCIMENTO, Francis Pignatti. **Segurança pública, serviço público essencial e planejamento para a busca da paz.** Revista Paradigma, Ribeirão Preto-SP, a. XXIII, v. 27, n. 3, p. 185-206, set/dez. 2018 ISSN 2318-8650.

SILVEIRA, Felipe. **A banalização da prisão preventiva para a garantia da ordem pública.** Revista da Faculdade de Direito da UFMG, [S.L.], n. 67, p. 213-244, 27 jun. 2016. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. <http://dx.doi.org/10.12818/p.0304-2340.2015v67p213>.

TEIXEIRA, Yuri Serra. **Do grande encarceramento à audiência de custódia:** reflexões etnográficas sobre a seletividade penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.